



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.981 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

De autoria da Vereadora Thais Rodrigues Ricardo

"Dispõe sobre a efetivação, no âmbito do Município de Agudos, da Lei Estadual nº 17.173, de 14 de outubro de 2019, que assegura às mulheres, gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência o direito ao desembarque fora dos pontos de parada regulares, no período noturno, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Agudos, a aplicabilidade da Lei Estadual nº 17.173, de 14 de outubro de 2019, que assegura às mulheres, gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência o direito ao desembarque, entre 19h e 5h, fora dos pontos de parada regulares, ao longo da rota do transporte coletivo urbano, respeitadas as normas de trânsito e segurança.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, adotar as medidas necessárias para garantir a efetiva aplicação desta norma, cabendo-lhe:

I - promover campanhas educativas junto à população e aos motoristas do transporte coletivo urbano;

II - articular-se com as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público local, para assegurar o cumprimento da lei;

III - estabelecer mecanismos de fiscalização e recebimento de denúncias em caso de descumprimento.

Art. 3º - As concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível nos veículos, informativos acerca do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

transporte coletivo urbano às penalidades administrativas previstas em contrato e na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação estadual.

Agudos, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E147-F679-9C10-8934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/09/2025 13:16:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E147-F679-9C10-8934>

Publicado em: **30 de setembro de 2025**

Página **06 a 08** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1786